

C.I. 073/2018 – CPL

Data: 06/04/2018

De: 1.0.07.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Para: 1.0.01.00 – Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso da Fase de Propostas Comerciais
Concorrência 017/2017

Impetrante: SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Contrarrrazões: TERRAL CONSTRUTORA LTDA

Anexos: Não há

1. Decisão preliminar

A Comissão de Permanente de Licitações comunicou a análise das Propostas Comerciais das licitantes através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br) realizada no dia 13 de março de 2018 - folha 4054 do Processo desta Concorrência 017/2017 (Processo 90205/2017). Na oportunidade, todas as licitantes habilitadas foram consideradas CLASSIFICADAS no certame.

2. Recursos e Contrarrrazões

A **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** impetrou recurso no dia 19/03/2018, e juntado ao processo da Concorrência 017/2017 sob numeração de folha 4057;

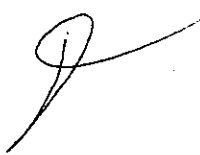
A **TERRAL CONSTRUTORA LTDA** impetrou contrarrrazões no dia 28/03/2018, e juntado ao processo da Concorrência 017/2017 sob numeração de folha 4068;

3. Objetos dos Recursos e Julgamento

3.1 Solicitação de desclassificação da TERRAL CONSTRUTORA LTDA, por não ter apresentado composições de preços sem assinatura e planilha de preços sem assinatura de engenheiro civil.

O julgamento realizado pela Comissão de Licitações foi realizada em pleno atendimento aos Princípios básicos da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo.

A empresa **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** solicita desclassificação da empresa melhor classificada baseando-se em critérios não estabelecidos em edital.



Destaca-se que a empresa **TERRAL CONSTRUTORA LTDA** apresentou Carta Proposta assinada pelo Sócio-Diretor PAULO CÉSAR REIS DE SOUZA. Portanto, o documento que deveria estar assinado, inclusive sob a justificativa da SERCOL (Mandando de Segurança 6105 – STJ), assim está.

Diante do exposto, recebo como TEMPESTIVO o recurso da **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, ao tempo que a julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão preliminar tomada pela Comissão Permanente de Licitações.

4. Resultado da Fase de Documentos de Habilitação após Análise dos Recursos

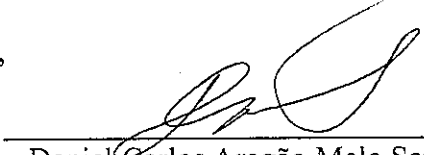
Empresas Classificadas:

CONSTRUTORA CELI LTDA;
HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA;
KMG CONSTRUTORA LTDA;
MRM CONSTRUTORA LTDA;
OGEL - OBRAS GERAIS EIRELLI;
SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA;
TERRAL CONSTRUTORA LTDA

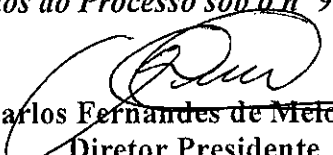
Conforme procedimento regido pelo § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, com a manutenção do julgamento dos Propostas Comerciais, encaminho a Concorrência 017/2017 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar este julgamento, sugerindo para tal que consulte a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

“Art. 109, § 4º, da Lei 8666/93 - “O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Respeitosamente,


Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da CPL

Homologo a decisão do Presidente da CPL, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº 90205/2017.


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente